



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

30/04/2026

“Institui, no âmbito do Município de Guará, política pública de caráter ambiental, urbano e de saúde pública, voltada ao incentivo e à celebração de parcerias entre a Administração Municipal e a iniciativa privada para disponibilização de caçambas destinadas ao recolhimento de entulhos e resíduos sólidos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guará, sem prejuízo das competências do Executivo Municipal, política pública de caráter ambiental, urbano e de saúde pública, destinada a incentivar a cooperação entre a Administração Municipal e a iniciativa privada para a disponibilização de caçambas de acondicionamento e recolhimento de entulhos e resíduos sólidos.

Art. 2º. A política pública de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – promover a limpeza urbana e a adequada destinação de resíduos sólidos e entulhos;
- II – prevenir riscos à saúde pública decorrentes do descarte irregular de entulhos e resíduos sólidos;
- III – proteger o meio ambiente e contribuir para a sustentabilidade urbana;
- IV – fomentar a participação da iniciativa privada através de empresários, comerciantes, proprietários rurais e profissionais liberais em ações e programas de interesse da população de Guará;
- V – melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Administração Municipal poderá, observada os critérios de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo Municipal, firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com empresários, comerciantes, proprietários rurais e profissionais liberais visando:

- I – à disponibilização, instalação e manutenção de caçambas para coleta de resíduos sólidos e entulhos;
- II – ao apoio logístico e operacional às ações de limpeza urbana;
- III – à realização de campanhas educativas de conscientização ambiental.

Art. 4º. Como forma de incentivo à participação da iniciativa privada, poderá o Município autorizar a veiculação de identificação institucional ou publicidade dos parceiros, nos termos da legislação vigente, inclusive nas caçambas ou em espaços públicos previamente definidos, desde que observados:

- I – o interesse público e as finalidades educativa, informativa ou de orientação social;
- II – a vedação de promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;
- III – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV – os critérios e limites que podem ser regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. A adesão à política pública instituída por esta Lei será facultativa aos interessados, na forma a ser definida pela Administração Municipal, sem prejuízo das competências administrativas e regulamentares do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. A implementação das ações previstas nesta Lei não implicará na criação de despesas públicas obrigatórias.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 7º. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – aos critérios técnicos para instalação das caçambas;
- II – à forma de participação da iniciativa privada, através da exploração publicitária e institucional;
- III – às condições e espaços públicos para veiculação de publicidade da iniciativa privada;
- IV – aos mecanismos de fiscalização e controle.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guará/SP, 30 de abril de 2026.

GUILHERME LOURENÇO

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Guará política pública de caráter ambiental, urbano e de saúde pública voltada ao incentivo de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para disponibilização de caçambas destinadas ao recolhimento de entulhos e resíduos sólidos.

A proposta busca enfrentar problema recorrente no Município, consistente no descarte irregular de entulhos em vias públicas, terrenos baldios e áreas urbanas, situação que compromete a limpeza da cidade, degrada o meio ambiente e representa risco à saúde da população.

A iniciativa estimula a cooperação entre o setor público e empresários e comerciantes locais, ampliando a oferta de caçambas sem impor obrigações diretas ao Executivo Municipal, permitindo a implementação de forma planejada, conforme critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

Além disso, a possibilidade de divulgação institucional dos parceiros privados configura mecanismo legítimo de incentivo, contribuindo para a adesão voluntária e o fortalecimento de ações e programas de interesse público.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público relevante, que alia sustentabilidade, responsabilidade social e eficiência na gestão urbana, razão pela qual se espera o apoio dos Vereadores e Vereadoras para sua aprovação.